



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Prestação de Serviços de Captura e Remoção de Colônias de Abelhas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de Empresa Especializada, Aplicação: Prestação de Serviços de Captura e Remoção de Colônias de Abelhas. Código PMV: 7.22.73.0003-0	COLÔNIA	120

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As abelhas são insetos voadores, conhecidos por seu importante função na polinização e por esse motivo possuem grande importância na agricultura, paisagismo, manutenção das florestas e produção de alimentos. Porém em meio urbano a presença de abelhas pode ocasionar diversos problemas, dentre estes e os mais importantes são decorrentes às picadas e por conseguinte eventos alérgicos, que se não atendidos a tempo o indivíduo agredido pode até vir a óbito em face às complicações advindas em função da circulação da substância tóxica (um veneno) inoculada através da picada das abelha.

2.2. Neste sentido e por se tratarem de insetos de difícil manejo, cujo tipo de especialidade laborativa deste controle não consta na descrição das atividades do Agente de Suporte Operacional ou outra categoria de servidor à disposição deste Serviço, deste modo faz-se necessário a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

especializada para realizar a retirada de colmeias e o controle de abelhas, com a finalidade de evitar casos de agressão por picada de abelhas, bem como evitando casos de reação alérgica e suas consequências em função da picada por abelhas em pessoas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, com base na **Lei Federal nº 14.133/2021**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.305.0003.2.0028** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.73** - Fonte do Recurso: **Próprio** e/ou **Federal**.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

a) Para efeito deste Termo de Referência entende-se por serviço de natureza compatível: capacidade de retirar ou remover o enxame ou colmeia de abelhas.

13. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Rogério Almeida, matrícula 599831, telefone (27) 3382-6755, e a **Fiscalização** será realizada pelo servidor Antonio Marcos Galimberti, matrícula 526407, telefone (27) 3215-2257, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

14.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução do objeto ocorrerá por demanda.

14.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços(OS).

14.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta)** dias consecutivos.

14.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

14.4.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.4.1.1. Os locais de atendimento serão **preferencialmente** as via públicas e órgãos públicos, **dentro dos limites do Município de Vitória**, sendo que ocorrências em imóveis e áreas particulares são de responsabilidade de seus proprietários. Situações excepcionais onde haja risco à morte ficarão os atendimentos a juízo da Administração.

14.4.1.2. O licitante vencedor deverá atender com agilidade e presteza todas as solicitações que lhe couberem e forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

encaminhadas, devendo **realizar a retirada das colônias de abelhas de forma urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de serviço da Administração.** Em sendo mais de uma colônia, avaliar-se-á e realizar-se-á em primeiro lugar a retirada da que expõe o maior número de pessoas a risco de acidentes.

14.4.1.3. A remoção das colônias deverá ocorrer da forma mais discreta possível, evitando que transeuntes e curiosos aproximem-se do local da retirada, buscando também evitar a eliminação das mesmas, sempre que possível. O recolhimento ou remoção deverá ser realizado em horário que proporcionar melhor eficiência para a execução do serviço, evitando exposição de munícipes aos riscos inerentes ao manejo de abelhas.

14.4.1.4. Cada solicitação de serviço corresponderá a execução da retirada ou recolhimento de 01 (uma) colônia de abelhas, compreendendo todos os procedimentos necessários desde o deslocamento da equipe até o local da ocorrência da colônia, incluindo a retirada, recolhimento ou remoção da colônia, e a destinação final da mesma.

14.4.1.5. O licitante vencedor deverá destinar as abelhas apreendidas a locais apropriados, afastados em um raio **mínimo de 300 (trezentos) metros** de qualquer habitação e que não estejam nos domínios do Município de Vitória, sem quaisquer ônus para a Administração.

14.4.1.6. Remover durante a vigência do Contrato até **120 (cento e vinte)** colônias de abelhas, estando previstas até **5 (cinco)** colônias por mês.

14.4.1.7. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

14.4.1.8. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, mediante apresentação de comprovação de cursos específicos e/ou atestado de qualificação técnica informando especificamente habilidade para realização da atividade objetivo deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

14.4.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

14.4.2.1. Estrutura Física: a equipe de recolhimento de colônias de abelhas deverá ser munida de equipamentos de proteção individual - EPI's adequados a este tipo de ação. O(s) funcionário(s) deve(m) possuir qualificação necessária para a atividade de recolhimento ou remoção de colônias de abelhas, bem como para transportar de modo adequado a colônia até o local fora do Município de Vitória para a correta destinação final.

14.4.2.2. Funcionamento: o atendimento será por ordem de serviço e o licitante vencedor deverá realizar o recolhimento e remoção em horário que proporcionar melhor eficiência para o recolhimento, evitando que munícipes sejam expostos a riscos devido aos procedimentos de retirada da colônia. O prazo para o efetivo atendimento de cada solicitação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento da mesma ao licitante vencedor.

14.4.2.3. Equipamentos, materiais e mão de obra necessários para o funcionamento: o licitante vencedor disponibilizará ao(s) seu(s) funcionário(s) todos os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários e específicos para o tipo de atividade, fornecendo todos os materiais e meios necessários para o efetivo, correto e adequado atendimento de cada ordem de serviço;

14.4.2.4. As colmeias ou colônias de abelhas podem estar localizadas em galhos de árvores, em postes de iluminação, em telhados, em vãos diversos, em alturas diversas, e deste modo os equipamentos e materiais que proporcionem o acesso e recolhimento devem ser disponibilizados pelo licitante vencedor, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

14.4.2.5. Nos casos de presença de colônia de abelhas em postes da rede de distribuição elétrica, estando próximo aos fios energizados, portanto com risco de morte para o funcionário do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

licitante vencedor, este deverá informar à Administração sobre a impossibilidade do atendimento pontuando os motivos e anexando imagens fotográficas do local. Nesses casos, os munícipes serão orientados a solicitar remoção da colmeia junto à empresa EDP ESCELSA, a qual deverá se responsabilizar pelo atendimento e resolução do caso, conforme orientação recebida da concessionária.

14.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

14.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

14.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15. DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

16.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

18.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

18.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

18.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

18.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) **Critério de Avaliação:** execução;

b) **Tipo de pagamento:** por demanda.

18.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

18.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

18.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta, e o (s) número (s) da (s) solicitação (ões) de serviço (s).

18.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

18.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

18.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

18.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

18.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

18.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

18.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

19.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

19.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

19.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

19.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

19.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

19.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

19.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

19.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

19.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

19.1.19. Atender com agilidade e presteza todas as solicitações que lhe couberem e forem encaminhadas, devendo realizar retirada das colmeias de forma urgente, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA. Sendo mais de uma colmeia, deverá ser priorizada a retirada daquela que expõe o maior número de pessoas a risco de acidente.

19.1.20. Retirar as colmeias de forma mais discreta possível, evitando que transeuntes e curiosos aproximem-se do local de retirada, buscando também evitar a eliminação das mesmas sempre que possível.

19.1.21. Destinar as abelhas recolhidas ou apreendidas a locais apropriados, afastados num raio de 300 (trezentos) metros de qualquer habitação e que não estejam nos domínios do Município de Vitória, sem ônus e responsabilidade do órgão CONTRATANTE;

19.1.22. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal que atenda a qualificação técnica para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

19.1.23. Manter os funcionários que executarão os serviços com credenciais que os identifiquem como prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Vitória, sendo estes aprovados previamente pela SEMUS/CVSA;

19.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.1.25. Gerar e entregar no final de cada mês relatório com dados estatísticos de captura e remoção das colônias, atualizados em formulários próprios, para avaliações e realizar arquivamento de documentos, em caso de eventuais questionamentos por parte da CONTRATANTE;

19.1.26. Ceder material (is) necessário (s) para proteção como equipamento de proteção individual - EPI para seu (s) funcionário (s) que realizará (ão) a ação de recolhimento ou apreensão da colmeia, e também para 01 (um) servidor designado pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental, que poderá acompanhar as inspeções e remoções.

19.1.27. A contratada deverá apresentar cópia da (s) solicitação (ões) de serviço (s) para retirada da colmeia em formato digital, contendo assinatura do munícipe solicitante e o número de um documento de identificação oficial, ou do representante do órgão ou repartição solicitante contendo número de um documento de identificação oficial, para fins de pagamento;

19.1.28. No caso de execução de retirada de colmeia sem condições de coleta de assinatura, a contratada deverá apresentar cópia (s) da (s) solicitação (ões) de serviço (s) para retirada da colmeia em formato digital, contendo duas (02) assinaturas de sendo uma do executor do serviço, e outra assinatura sendo de uma testemunha da retirada da colmeia contendo os números de um documento de identificação oficial, para fins de pagamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

20.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

20.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

20.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

20.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

20.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

20.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

20.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Vitória (ES), 29 de Janeiro de 2024

Antonio Marcos Galimberti

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica

Rogério Almeida

Gestor

Antonio Marcos Galimberti

Fiscal

Lívia Marini Palma

Fiscal Substituto

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI, NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O(S) SERVIDOR(ES) **ANTONIO MARCOS GALIMBERTI** E **ROGÉRIO ALMEIDA** COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Arlete Frank Dutra
Subsecretária de Atenção em Saúde
(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da XXXXXXXXXX, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA E REMOÇÃO DE COLÔNIAS DE ABELHAS conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **10.305.0003.2.0028** – Elemento de Despesa: **3.3.90.39.73** – Fonte do Recurso: **Próprio e/ou Federal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá por demanda.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.

6.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

6.4.1. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.4.1.1. Os locais de atendimento serão preferencialmente as via públicas e órgãos públicos, dentro dos limites do Município de Vitória, sendo que ocorrências em imóveis e áreas particulares são de responsabilidade de seus proprietários. Situações excepcionais onde haja risco à morte ficarão os atendimentos a juízo da Administração.

6.4.1.2. O licitante vencedor deverá atender com agilidade e presteza todas as solicitações que lhe couberem e forem encaminhadas, devendo realizar a retirada das colônias de abelhas de forma urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de serviço da Administração. Em sendo mais de uma colônia, avaliar-se-á e realizar-se-á em primeiro lugar a retirada da que expõe o maior número de pessoas a risco de acidentes.

6.4.1.3. A remoção das colônias deverá ocorrer da forma mais discreta possível, evitando que transeuntes e curiosos aproximem-se do local da retirada, buscando também evitar a eliminação das mesmas, sempre que possível. O recolhimento ou remoção deverá ser realizado em horário que proporcionar melhor eficiência para a execução do serviço, evitando exposição de munícipes aos riscos inerentes ao manejo de abelhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.4.1.4. Cada solicitação de serviço corresponderá a execução da retirada ou recolhimento de 01 (uma) colônia de abelhas, compreendendo todos os procedimentos necessários desde o deslocamento da equipe até o local da ocorrência da colônia, incluindo a retirada, recolhimento ou remoção da colônia, e a destinação final da mesma.

6.4.1.5. O licitante vencedor deverá destinar as abelhas apreendidas a locais apropriados, afastados em um raio mínimo de 300 (trezentos) metros de qualquer habitação e que não estejam nos domínios do Município de Vitória, sem quaisquer ônus para a Administração.

6.4.1.6. Remover durante a vigência do Contrato até 120 (cento e vinte) colônias de abelhas, estando previstas até 5 (cinco) colônias por mês.

6.4.1.7. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

6.4.1.8. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, mediante apresentação de comprovação de cursos específicos e/ou atestado de qualificação técnica informando especificamente habilidade para realização da atividade objetivo deste Termo de Referência.

6.4.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

6.4.2.1. Estrutura Física: a equipe de recolhimento de colônias de abelhas deverá ser munida de equipamentos de proteção individual - EPI's adequados a este tipo de ação. O(s) funcionário(s) deve(m) possuir qualificação necessária para a atividade de recolhimento ou remoção de colônias de abelhas, bem como para transportar de modo adequado a colônia até o local fora do Município de Vitória para a correta destinação final.

6.4.2.2. Funcionamento: o atendimento será por ordem de serviço e o licitante vencedor deverá realizar o recolhimento e remoção em horário que proporcionar melhor eficiência para o recolhimento, evitando que munícipes sejam expostos a riscos devido aos procedimentos de retirada da colônia. O prazo para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

efetivo atendimento de cada solicitação de serviço será de até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento da mesma ao licitante vencedor.

6.4.2.3. Equipamentos, materiais e mão de obra necessários para o funcionamento: o licitante vencedor disponibilizará ao(s) seu(s) funcionário(s) todos os equipamentos de proteção individual - EPI's, necessários e específicos para o tipo de atividade, fornecendo todos os materiais e meios necessários para o efetivo, correto e adequado atendimento de cada ordem de serviço;

6.4.2.4. As colmeias ou colônias de abelhas podem estar localizadas em galhos de árvores, em postes de iluminação, em telhados, em vãos diversos, em alturas diversas, e deste modo os equipamentos e materiais que proporcionem o acesso e recolhimento devem ser disponibilizados pelo licitante vencedor, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

6.4.2.5. Nos casos de presença de colônia de abelhas em postes da rede de distribuição elétrica, estando próximo aos fios energizados, portanto com risco de morte para o funcionário do licitante vencedor, este deverá informar à Administração sobre a impossibilidade do atendimento pontuando os motivos e anexando imagens fotográficas do local. Nesses casos, os munícipes serão orientados a solicitar remoção da colmeia junto à empresa EDP ESCELSA, a qual deverá se responsabilizar pelo atendimento e resolução do caso, conforme orientação recebida da concessionária.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.10. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo servidor Rogério Almeida, matrícula 599831, telefone (27) 3382-6755, e a **fiscalização** será realizada pelo servidor Antonio Marcos Galimberti, matrícula 526407, telefone (27) 3215-2257, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

I- **Critério de Avaliação:** execução;

II- **Tipo de pagamento:** por demanda.

8.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número(s) da(s) Ordem(s) de Serviço(s); e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa**.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- d) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.12. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP\times I/360\times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.15. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.1.19. Atender com agilidade e presteza todas as solicitações que lhe couberem e forem encaminhadas, devendo realizar retirada das colmeias de forma urgente, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da solicitação de serviço pela CONTRATADA. Sendo mais de uma colmeia, deverá ser priorizada a retirada daquela que expõe o maior número de pessoas a risco de acidente.
- 9.1.1.20. Retirar as colmeias de forma mais discreta possível, evitando que transeuntes e curiosos aproximem-se do local de retirada, buscando também evitar a eliminação das mesmas sempre que possível.
- 9.1.1.21. Destinar as abelhas recolhidas ou apreendidas a locais apropriados, afastados num raio de 300 (trezentos) metros de qualquer habitação e que não estejam nos domínios do Município de Vitória, sem ônus e responsabilidade do órgão CONTRATANTE;
- 9.1.1.22. Utilizar na execução do serviço contratado, pessoal que atenda a qualificação técnica para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 9.1.1.23. Manter os funcionários que executarão os serviços com credenciais que os identifiquem como prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Vitória, sendo estes aprovados previamente pela SEMUS/CVSA;
- 9.1.1.24. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais e equipamentos;
- 9.1.1.25. Gerar e entregar no final de cada mês relatório com dados estatísticos de captura e remoção das colônias, atualizados em formulários próprios, para avaliações e realizar arquivamento de documentos, em caso de eventuais questionamentos por parte da CONTRATANTE;
- 9.1.1.26. Ceder material (is) necessário (s) para proteção como equipamento de proteção individual - EPI para seu (s) funcionário (s) que realizará (ão) a ação de recolhimento ou apreensão da colmeia, e também para 01 (um) servidor designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

pelo Centro de Vigilância em Saúde Ambiental, que poderá acompanhar as inspeções e remoções.

9.1.1.27. A contratada deverá apresentar cópia da (s) solicitação (ões) de serviço (s) para retirada da colmeia em formato digital, contendo assinatura do munícipe solicitante e o número de um documento de identificação oficial, ou do representante do órgão ou repartição solicitante contendo número de um documento de identificação oficial, para fins de pagamento;

9.1.1.28. No caso de execução de retirada de colmeia sem condições de coleta de assinatura, a contratada deverá apresentar cópia (s) da (s) solicitação (ões) de serviço (s) para retirada da colmeia em formato digital, contendo duas (02) assinaturas de sendo uma do executor do serviço, e outra assinatura sendo de uma testemunha da retirada da colmeia contendo os números de um documento de identificação oficial, para fins de pagamento.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **30 (trinta) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **30 (trinta) dias: 15%(quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

f) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos;**

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.**

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do requerimento da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de **01 (um) mês**, a contar do requerimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, xx de xxxxxxxx de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (DO CONTRATO)

1 - O objeto deste Contrato é a **Prestação de Serviços de Captura e Remoção de Colônias de Abelhas**, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de Empresa Especializada, Aplicação: Prestação de Serviços de Captura e Remoção de Colônias de Abelhas. Código PMV: 7.22.73.0003-0	Colônia	120	xxxxxxxx
VALOR TOTAL				XXXXXXXX

O documento foi adicionado eletronicamente por ANTONIO MARCOS GALIMBERTI, CPF: ***.82.997-** em 29/01/2024 09:55:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:

2A5CA773-0DC9-4AF2-BF8C-9EF7E6B37C2C

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

ANTONIO MARCOS GALIMBERTI:98788299791 - Assinado Digitalmente em:
29/01/2024 09:56:48

ROGERIO ALMEIDA:07971351704 - Assinado Digitalmente em: 22/02/2024 08:27:33

ARLETE FRANK DUTRA:77023064753 - Assinado Digitalmente em: 28/02/2024
14:59:24

LIVIA MARINI PALMA:09441099775 - Assinado Digitalmente em: 22/02/2024 08:27:43